DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3148/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13773/2014
PROTOCOLO	: 1529499
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ
ORDENADOR	: EDUARDO SANTOS RODRIGUES
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 879/2013
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA..
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES DE SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES DE SAÚDE – NOTA DE EMPENHO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE.

Cuida-se da formalização da Nota de Empenho nº 879/2013, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ** e a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, objetivando a aquisição de materiais hospitalares para atender a demanda do Hospital Regional e Unidades de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 60.000,00.

Destaca-se que o Processo Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas, através da DELIBERAÇÃO AC02 – AC02 – 965/2018, Processo TC/MS Nº 8758/2014.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ICE emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –23676/2018, opinando pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho e da Execução Financeira da Nota de Empenho.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 3ªPRC - 4660/2019, concluiu pela **regularidade** da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho.

Igualmente, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira da Nota de Empenho.

A efetiva liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	60.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	60.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	60.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	60.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 879/2013 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho nº 879/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR